



**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Lei Complementar Nº 01, de 07 de março de 2024**

**Dispõe sobre a alteração das Leis Complementares nº 4/2011 e 5/2011 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e, eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Esta Lei Complementar trata da alteração da Lei Complementar nº 4, de 1 de novembro de 2011, e da Lei Complementar nº 5, de 1 de novembro de 2011, aplicáveis aos servidores municipais no âmbito do Poder Executivo do Município de São João do Manteninha/MG.

**CAPÍTULO I**

**Criação de Cargos**

**Seção I**

**Cargos de provimento efetivo**

**Art. 2º.** Fica criado, no Quadro de Correlação/Alterações – Grupo Administrativo, da Lei Complementar nº 5, de 1 de novembro de 2011, o cargo de **Auxiliar de Atividades Esportivas**, com 1 **(uma) vaga**, a ser provido por processo público de seleção e de acordo com as necessidades do Município.

**§1º.** Constituem atribuições do cargo criado no caput deste artigo:

- I** - Exercer atividades de apoio, preparando e servindo lanches e refeições;
- II** - Limpar e arrumar as dependências da área de trabalho em atendimento às necessidades das unidades esportivas;
- III** - Realizar atividades de apoio, no cuidado e trato com as crianças e alunos, tais como alimentação e atividades diversas;
- IV** - Desempenhar atribuições de apoio às práticas esportivas e ao aprendizado, utilizando métodos





# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO

e técnicas adequadas ao processo de aprendizagem e outras tarefas correlatas;

**V** - Participar de atividades pedagógicas e administrativas promovidas pela instituição, bem como de encontros, reuniões, treinamentos, seminários, desempenhando todas as atividades inerentes ao desenvolvimento integral de alunos, crianças e esportistas, promovendo educação, lazer e recreação psicopedagógica;

**VI** - Auxiliar o desenvolvimento de atividades recreativas e esportivas;

**VII** - Fazer o controle de estoque de materiais para a realização das oficinas;

**VIII** - Organizar os materiais;

**IX** - Auxiliar no controle do quadro de horários e da frequência aos projetos;

**X** - Monitorar atividades juntos aos instrutores;

**XI** - Acompanhar e orientar as crianças e adolescentes em relação a prática dos diversos esportes;

**XII** - Organizar a prática dos esportes, estimulando a participação das crianças e adolescentes;

**XIII** - Acompanhar as crianças e adolescentes em suas dificuldades na prática de esportes;

**XIV** - Estimular o desenvolvimento das habilidades individuais das crianças e adolescentes nas diversas modalidades esportivas;

**XV** - Promover jogos, entretenimentos e atividades esportivas em geral;

**XVI** - Ensinar a prática e regras em geral dos diversos esportes;

**XVII** - Participar ativamente de jogos e atividades planejadas pela coordenação de esportes;

**XVIII** - Apoiar o desenvolvimento da prática esportiva nos espaços públicos próprios e nas escolas do município;





**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**XIX** - Acompanhar as equipes do município em jogos nos distritos ou intermunicipais;

**XX** - Zelar pelos espaços públicos destinados às práticas de esporte e lazer (abertura e fechamento dos espaços) estimulando as crianças e adolescentes nesse exemplo;

**XXI** - Exercer atividades administrativas junto à Secretaria de Esportes;

**XXII** - Realizar outras atividades afins.

**§2º.** O vencimento mensal básico do cargo criado no caput deste artigo é de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**§3º.** Para ingresso no cargo o candidato deverá preencher todas as exigências legais e regulamentares já instituídas ou que vierem a ser instituídas, exigindo-se como escolaridade a comprovação de conclusão do ensino médio e cumprimento de jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

**Art. 3º.** Fica criado, no Anexo I – Grupos/Carreiras Saúde - Quadro de Correlação/Alterações, da Lei Complementar nº 4, de 1 de novembro de 2011, o cargo de **Técnico de Nível Superior em Saúde - Enfermeiro II**, com **4 (quatro) vagas**, a ser provido por processo público de seleção e de acordo com as necessidades do Município.

**§1º.** As atribuições do cargo criado no *caput* são as mesmas estabelecidas para o cargo de Técnico de Nível Superior em Saúde – Enfermeiro, constantes da Lei Complementar nº 4, de 1 de novembro de 2011.

**§2º.** O vencimento mensal básico do cargo criado no *caput* deste artigo é de R\$3.313,58 (três mil trezentos e treze reais e cinquenta e oito centavos).

**§3º.** Para ingresso no cargo o candidato deverá preencher todas as exigências legais e regulamentares já instituídas ou que vierem a ser instituídas, exigindo-se como escolaridade a comprovação de conclusão do ensino superior em Enfermagem e registro no conselho de classe respectivo.

**§4º.** A jornada semanal do cargo criado no *caput* deste artigo é de 44 (quarenta e quatro) horas.





# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO

**§5º.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá, permanentemente, promover as diligências necessárias para viabilizar o acesso dos titulares do cargo criado neste artigo ao Piso Nacional fixado pela Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, mediante complemento financeiro a ser repassado pelo Governo Federal, enquanto perdurar a transferência de recursos.

**Art. 4º.** Fica criado, no Anexo I – Grupos/Carreiras Saúde – Quadro de Correlação/Alterações, da Lei Complementar nº 4, de 1 de novembro de 2011, o cargo de **Técnico de Nível Superior em Saúde – Nutricionista**, com **2 (duas) vagas**, a ser provido por processo público de seleção e de acordo com as necessidades do Município.

**§1º.** As atribuições do cargo criado no *caput* são as mesmas estabelecidas para o cargo de Nutricionista, constantes da Lei Complementar nº 4, de 1 de novembro de 2011.

**§2º.** O vencimento mensal básico do cargo criado no *caput* deste artigo é de R\$3.132,52 (três mil cento e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

**§3º.** Para ingresso no cargo o candidato deverá preencher todas as exigências legais e regulamentares já instituídas ou que vierem a ser instituídas, exigindo-se como escolaridade a comprovação de conclusão do ensino superior em Nutrição e registro no conselho de classe respectivo.

**§4º.** A jornada semanal do cargo criado no *caput* deste artigo é de 30 (trinta) horas.

## Seção II

### Cargo de provimento em comissão

**Art. 5º.** Fica criado, no Anexo IV – Relação de Cargos em Comissão e de Confiança, da Lei Complementar nº 4, de 1 de novembro de 2011, o cargo comissionado de **Coordenador de Atenção Primária à Saúde**, com **1 (uma) vaga**, a ser provido por ato de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§1º.** São atribuições de cargo criado no artigo anterior:

**I** - coordenar a gestão municipal da APS;





# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO

- II** - organizar, executar e gerenciar os serviços e ações da Atenção Primária, para que esta seja a principal porta de entrada e ordenadora da RAS, com base nos princípios do SUS;
- III** - apoiar a gestão municipal na elaboração, implantação e implementação de protocolos, diretrizes clínicas e procedimentos operacionais padrão (POP);
- IV** - apoiar a gestão municipal na elaboração dos instrumentos de gestão, planejamento e avaliação das ações da APS;
- V** - conhecer e divulgar, aos gestores e profissionais de saúde, as diretrizes e normas que incidem sobre a APS em âmbito nacional, estadual e municipal, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na UAPS;
- VI** - apoiar, acompanhar e monitorar a implantação e execução dos modelos de políticas de Atenção Primária à Saúde no âmbito municipal.
- VII** - planejar e executar a expansão da Estratégia Saúde da Família e a qualificação dos serviços de Atenção Primária à Saúde;
- VIII** - coordenar a realização/atualização de Diagnóstico Situacional de Saúde da APS municipal;
- IX** - programar as ações da Atenção Primária a partir do diagnóstico territorial de acordo com as necessidades de saúde identificadas em sua população, de forma resolutiva, responsável e integrada;
- X** - organizar o fluxo de usuários, inserindo-os em linhas de cuidado, visando a resolutividade da maioria dos problemas de saúde da população;
- XI** - estabelecer e adotar mecanismos de encaminhamento responsável para outros serviços da RAS de acordo com as necessidades de saúde dos usuários, mantendo a vinculação e a coordenação do cuidado;
- XII** - acompanhar o cadastro e a atualização mensal no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com os dados de estabelecimentos de saúde, equipes, profissionais, carga horária, serviços disponibilizados, equipamentos e outros, conforme regulamentação específica;





# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO

**XIII** - desenvolver gestão participativa e estimular a atuação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;

**XIV** - promover parcerias com instituições, setores e lideranças comunitárias com o objetivo de ampliar as ações de saúde das equipes de APS;

**XV** - realizar reuniões gerenciais para avaliação dos processos de trabalho, indicadores e resultados das UAPS

**XVI** - promover o compartilhamento de experiências entre os serviços de saúde, para disseminar tecnologias e conhecimentos voltados à melhoria dos serviços da Atenção Primária à Saúde;

**XVII** - promover o acolhimento dos novos profissionais que atuarão na APS, visando fornecer orientações sobre as atribuições, organização dos programas e serviços implantados no município;

**XVIII** - promover a qualificação dos gestores e profissionais de saúde, estimulando e viabilizando a formação e a educação permanente das equipes;

**XIX** - acompanhar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Primária vigentes, por parte dos profissionais, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos;

**XX** - acompanhar a gestão de pessoas, infraestrutura, equipamentos, insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UAPS);

**XXI** - promover a integração da APS com a Vigilância em Saúde para discussão, avaliação e planejamento das ações realizadas no âmbito da APS;

**XXII** - acompanhar e fiscalizar a alocação e desempenho das equipes e profissionais contratados bem como a carga horária desempenhada pelos mesmos, garantindo que as funções sejam desenvolvidas na Atenção Primária à Saúde, a fim de garantir a qualificação da APS no município;

**XXIII** - acompanhar a gestão dos processos de trabalho da Atenção Primária à Saúde, implementando ferramentas, protocolos e processos que viabilizem a oferta de um melhor serviço para o usuário, utilizando essas informações para análise e tomada de decisão a respeito da APS em





# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO

âmbito municipal.

**§2º.** O vencimento mensal básico do cargo criado no caput deste artigo é de R\$2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

**§3º.** Para ingresso no cargo o candidato deverá preencher todas as exigências legais e regulamentares já instituídas ou que vierem a ser instituídas, exigindo-se como escolaridade a comprovação de conclusão de curso superior na área de saúde ou curso superior em outra área de formação com especialização em gestão pública ou gestão em saúde.

**§4º.** A jornada semanal do cargo criado no *caput* deste artigo é de 30 (trinta) horas.

**Art. 6º.** O cargo criado no art. 5º desta Lei vigorará durante o período de vigência da Política Estadual de Atenção Primária à Saúde a que se referem tanto a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.472, de 21 de julho de 2021, que aprova a atualização da Política Estadual de Atenção Primária à Saúde (APS) de Minas Gerais – PEAPS/MG, quanto a Resolução SES/MG Nº 7.609, de 21 de julho de 2021, que atualiza a Política Estadual de Atenção Primária à Saúde (APS) de Minas Gerais – PEAPS/MG, e suas alterações posteriores, ainda que futuras.

## CAPÍTULO II

### Extinção de Cargos

**Art. 7º.** Fica extinto o cargo de **Técnico de Nível Superior em Saúde - Bioquímico** constante do Anexo I – Grupos/Carreiras Saúde – Quadro de Correlação/Alterações, da Lei Complementar nº 4, de 1 de novembro de 2011.

## CAPÍTULO III

### Alteração de vagas

**Art. 8º.** Ficam alterados os quantitativos de vagas para os seguintes cargos:

**I - Operador de Máquinas**, constante do Anexo I – Quadro de Correlação/Alterações – Grupo Administrativo, da Lei Complementar nº 5, de 1 de novembro de 2011, passando a vigorar com **6 (seis) vagas**;

**II - Técnico de Nível Superior em Saúde - Farmacêutico**, constante do Anexo I –





# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO

Grupos/Carreiras Saúde – Quadro de Correlação/Alterações, da Lei Complementar nº 4, de 1 de novembro de 2011, passando a vigorar com **6 (seis) vagas**;

**III - Técnico de Nível Superior em Saúde - Enfermeiro**, constante do Anexo I – Grupos/Carreiras Saúde – Quadro de Correlação/Alterações, da Lei Complementar nº 4, de 1 de novembro de 2011, passando a vigorar com **1 (uma) vaga**.

#### CAPÍTULO IV

#### Alteração de exigência de qualificação profissional

**Art. 9º.** O cargo de Técnico em Radiologia, integrante do Anexo I – Grupos / Carreiras Saúde – Quadro de Correlação / Alterações, da Lei Complementar nº 4, de 1 de novembro de 2011, passa a ter as seguintes exigências cumulativas de escolaridade, para fins de qualificação profissional:

**I** - Ensino Médio Completo;

**II** - Curso Técnico em Radiologia;

**III** - Registro no Conselho de Classe.

#### CAPÍTULO V

#### Disposições Finais

**Art. 10.** O Anexo I – Quadro de Correlação/Alterações – Grupo Operacional, e Anexo I – Quadro de Correlação/Alterações – Grupo Administrativo, ambos da Lei Complementar nº 5, de 1 de novembro de 2011, e o Anexo I – Grupos/Carreiras Saúde – Quadro de Correlação/Alterações, da Lei Complementar nº 4, de 1 de novembro de 2011, passam a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 11.** O provimento das vagas criadas por esta Lei fica condicionado ao atendimento, pelo Poder Executivo, do limite previsto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 12.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Manteninha, MG, aos 07 dias do mês de março de 2024.

---

Gentil Pereira de Mendonça  
Prefeito(a)



Avenida Reginaldo Alves, nº 59 - CENTRO - CEP 35.277-000 - SAO JOAO DO MANTENINHA - MG - Contato: (33)  
3242-1208 - Email: [administracao@saojoaodomanteninha.mg.gov.br](mailto:administracao@saojoaodomanteninha.mg.gov.br) - Site:  
<https://www.saojoaodomanteninha.mg.gov.br/>





**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS**

| Documento(s) | Tipo          | Visualizar                 |
|--------------|---------------|----------------------------|
| Anexo único  | Ato Vinculado | <a href="#">Visualizar</a> |
| Anexo I      | Ato Vinculado | <a href="#">Visualizar</a> |





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Lei Complementar Nº 01, de 07 de março de 2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 07/03/2024 08:53:50

**Hash Interno:** mbyk4ilamzy1s9cwpvjn6yrtthsdqkdliejw4rak



Chave de Verificação

**AKLCP-ZNE4U-USV2H-PHGLE-OAIEJ**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camarasjm.gwlegis.com.br/validador](http://www.camarasjm.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

| CPF            | Nome Completo              | Status da Assinatura                |
|----------------|----------------------------|-------------------------------------|
| 169.***.***-49 | Gentil Pereira de Mendonça | <b>Assinado</b> em 07/03/2024 08:56 |



Avenida Reginaldo Alves, nº 59 - CENTRO - CEP 35.277-000 - SAO JOAO DO MANTENINHA - MG - Contato: (33)  
3242-1208 - Email: [administracao@saojoaodomanteninha.mg.gov.br](mailto:administracao@saojoaodomanteninha.mg.gov.br) - Site:  
<https://www.saojoaodomanteninha.mg.gov.br/>

